



PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA DOS SERVIDORES DO BRASIL

Manual do Participante

Por que fazer um plano de Previdência Complementar?	4
Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?	4
Glossário	5
Quem pode participar?	7
Vantagens de aderir ao Plano dos Servidores do Brasil	8
Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?	8
Como são feitas as contribuições?	9
Conheça agora os benefícios do seu plano de aposentadoria!	11
Formas de recebimento dos benefícios	16
O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?	17
Regras de tributação	21
Este material explica todo o regulamento do plano?	23



Por que fazer um plano de Previdência Complementar?

Quanto maior a renda antes da aposentadoria, maior será a defasagem entre esta renda e o valor que passará a receber como aposentado.

A Previdência Complementar é uma das alternativas para formar uma poupança a ser utilizada na aposentadoria. Existem outros investimentos, mas a previdência, além de contribuir para a sua poupança, conta com a vantagem adicional de permitir que as contribuições feitas para o plano sejam deduzidas do Imposto de Renda a pagar. Isto quer dizer que, ao investir em um plano de Previdência, você tem uma redução em relação ao imposto a ser pago, e ainda investe no seu futuro.



Quem não deseja manter um bom padrão de vida ao deixar de trabalhar?

A alternativa para não depender apenas do RPPS após um longo período de trabalho é complementar a sua renda por meio do **Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil**.

Glossário

Mais próximo de você. Até na linguagem.

Para facilitar a compreensão do Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil é importante que você conheça alguns termos utilizados neste material, previstos no regulamento do plano, os quais terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido.

Beneficiário: Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento..

Conta de participante: É constituída pelas seguintes subcontas:

- Conta Básica, formada pelas contribuições básicas;
- Conta Adicional, formada pelas contribuições adicionais;
- Conta Voluntária, formada pelas contribuições esporádicas e facultativas;
- Contribuição Adicional de Risco, mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, não cumulativa.
- Conta portabilidade, formada pelos valores portados de outros planos de benefícios.

Conta de patrocinadora: significará o valor pago pela patrocinadora, em nome do participante ativo patrocinado, nos termos do regulamento do plano.

Índice de reajuste: indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Participante: - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Participante autopatrocinado: ex-servidor da patrocinadora que optar por permanecer vinculado ao plano, efetuando a sua contribuição e a do patrocinador, assim como o pagamento da taxa de administração do plano.

Retorno dos investimentos: significará o retorno total do fundo do Plano, calculado mensalmente, incluindo quaisquer outros rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração do fundo.

Saldo de conta aplicável: Significará a conta de cada participante e respectivos beneficiários, composta pela conta de participante e pela conta de patrocinadora, onde serão creditados e debitados os valores de cada participante do Plano, incluindo o retorno dos investimentos.

Salário de participação: Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Tempo de Vinculação ao plano: período contado a partir da adesão do participante ao plano, conforme previsto no regulamento do plano.

Previdência Complementar

Veja o passo a passo para realizar seus projetos para o futuro:

1º passo: preencher a proposta de inscrição eletrônica, ressalvados os casos dos participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

2º passo: contribuir para o plano com a contribuição básica do participante, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, conforme percentual escolhido, na forma definida no regulamento do plano. Caso seja elegível, a patrocinadora depositará, em seu nome, a contribuição normal de patrocinadora.

3º passo: assim que preencher as condições de elegibilidade ao benefício de aposentadoria no plano, esclarecidas ao longo deste manual, você começa a receber o saldo acumulado, de acordo com as regras do regulamento do plano.

Quem pode participar?

Pode participar do Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, aderindo aos seus termos e condições, todos os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

Vantagens de aderir ao Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil

Aderindo a este plano, a patrocinadora também contribui para sua reserva de aposentadoria, exclusivamente para os participantes ativos patrocinados, auxiliando-o no seu planejamento e constituição. O Plano funciona da seguinte forma: o participante realiza contribuições mensais, quando aplicável, que vão para uma conta individual em nome do participante e a Patrocinadora, por sua vez, também efetua contribuições mensais em nome do participante. A soma das contribuições, devidamente corrigida pela rentabilidade do plano, forma a sua reserva para a aposentadoria.

Adicionalmente, você poderá realizar contribuição adicional, a fim de aumentar o valor da sua aposentadoria e também é possível realizar a contribuição de Adicional de Risco, significando uma garantia complementar para você e sua família na ocorrência de algum imprevisto.

Como posso acompanhar a evolução do meu investimento?

Para acompanhar a evolução do seu saldo, acesse o portal do seu plano (<https://www.icatufmp.com.br/EncontrePlano.aspx>) e realize o acesso na Área do cliente.

Como são feitas as contribuições?

Contribuições do Participante

Contribuição Básica:

Você poderá efetuar contribuições mensais, com alíquota fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido conforme limites estipulados pelo patrocinador.

Atenção!

A contribuição básica deverá ser feita 12 (doze) vezes ao ano. Caso você necessite rever o percentual que escolheu para a contribuição básica, poderá fazê-lo no mês de janeiro e julho de cada ano, mediante preenchimento de formulário eletrônico obtido na área restrita do site.

Contribuição Adicional:

Você poderá efetuar contribuições adicionais mensais e facultativas, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 1% incidente sobre o Salário de Participação.

Contribuição Voluntária:

Você poderá efetuar contribuições esporádicas e facultativas, de valor livremente escolhido pelo Participante.

DICA: As contribuições podem ser deduzidas do IR até 12% da sua renda bruta anual tributável. Na hora de estabelecer o valor de suas contribuições lembre-se disso, além de obter benefício fiscal você aumenta o seu saldo no Plano de Benefícios.

Aproveite o incentivo fiscal oferecido pelo governo, pague menos imposto de renda e ainda aumente o saldo de conta para a aposentadoria.

Contribuição Adicional de Risco:

Você poderá efetuar contribuição mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor poderá ser definido pelo participante no ato da contratação.

Portabilidade para este Plano:

Você poderá portar para o Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, os recursos constituídos em outra entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora autorizada a operar planos de Previdência Complementar aberta.

Estes recursos serão alocados na sua conta de contribuição de participante, sob rubrica própria “Recursos Portados”, subdividida em: “**Recursos Portados – Entidade Fechada**” e “**Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora**”, conforme sua origem.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Básica:

A patrocinadora também efetuará contribuições mensais correspondentes a 100% (cem por cento) da contribuição básica realizada pelo participante ativo patrocinado.

Perfis de investimento

Como são feitos os Investimentos no Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil?

Você poderá optar por um dos perfis de Investimento, classificados como:

- **Super Conservador/Conservador/Minha Aposentadoria 2030/Moderado:** aqueles que não possuem ou têm baixa tolerância a perdas e, portanto, buscam uma carteira de ativos que ofereça rendimentos positivos e com pouca oscilação.
- **Arrojado:** aqueles que não possuem ou têm baixa tolerância a perdas e, portanto, buscam uma carteira de ativos que ofereça rendimentos positivos e com pouca oscilação.
- **Minha Aposentadoria 2040:** aqueles que desejam rendimentos maiores no longo prazo, aceitando por isso, correr um risco um pouco mais elevado e com grande oscilação nos resultados.
- **Minha Aposentadoria 2050 / Minha Aposentadoria 2060:** aqueles que têm em vista rendimentos elevados e, para isso, aceitam grande oscilação, inclusive com probabilidade de obter retornos negativos em determinados períodos de tempo, mas esperam que essas perdas sejam recuperadas no longo prazo.

Sua opção por um dos perfis de Investimento para a aplicação do saldo de Conta Aplicável deverá ser informado no ato da sua inscrição no plano, ressalvados os casos dos participantes automaticamente inscritos no plano na forma da lei, que, neste caso, serão incluídos automaticamente no Perfil de Investimento Super Conservador, tendo a opção de realizar alteração para outro Perfil até o último dia do mês subsequente ao da adesão.

Após o prazo indicado anteriormente, a opção pela alteração do perfil se dará através da área restrita do site www.icatufmp.com.br preenchendo inicialmente o seu perfil de investidor, dentro da Área Restrita, esta alteração ocorrerá **1 vez por ano**, em **janeiro**, passando a vigorar a partir do último dia útil do mês de **março**. A alocação dos recursos financeiros poderá ocorrer em até 60 dias após a migração do participante. A alocação estratégica dos recursos garantidores do Plano de Benefícios, em cada um dos perfis de investimentos está descrita na política de investimentos do Plano.

Benefícios

Benefício de Aposentadoria:

A elegibilidade ao benefício de aposentadoria, observadas as restrições fixadas no regulamento do Plano, ocorrerá na data em que o participante atender todas as condições a seguir:

- Mínimo de 60 (sessenta) contribuições ao Plano;
- Cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

O benefício em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

Formas de Recebimento do Benefício de Aposentadoria:

No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

O Participante tem a opção de receber a Renda por:

- **Percentual do saldo de conta** - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,5% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,1%, a ser paga enquanto houver saldo; ou
- **Renda em cotas por prazo certo** - calculada pela transformação do saldo de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 meses a 360 meses, a critério do Participante

Benefício por Invalidez:

Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez

Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, por meio de laudo emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Participante a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Benefício por Morte de Participante ou de Assistido :

Ocorrendo o falecimento do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado, Vinculado ou Assistido, seus Beneficiários farão jus ao Benefício por Morte do Participante ou Assistido, calculado com base no saldo da Conta de Assistido.

Ocorrendo o falecimento de Participante sem Beneficiários, o saldo existente na Conta de Assistido será pago aos herdeiros legais do Participante, mediante a apresentação de documento pertinente.

Na eventualidade da ocorrência de morte do Participante ou do Assistido que tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo de Conta de Participante ou Conta de Assistido, quando for o caso, a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.

Na hipótese de falecimento do participante durante o período em que estiver aguardando a concessão do benefício proporcional, será assegurado aos seus beneficiários e na ausência destes aos herdeiros legais do participante, o recebimento em parcela única 100% do saldo da Conta Aplicável.

Abono Anual

Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente no mês de novembro pelo recebimento de Abono Anual em dezembro, podendo rever sua opção no mês de **novembro** de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de **60 meses** de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

O que acontece se eu me desligar da patrocinadora?

Como participante do Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, ao término do vínculo funcional com a patrocinadora, você poderá escolher por uma das alternativas abaixo:

- Autopatrocinado.
- Benefício Proporcional Definido.
- Portabilidade.
- Resgate.

Veja a seguir em detalhes cada um destes institutos:

Autopatrocínio

Você poderá continuar contribuindo para o plano, depois de cessado o vínculo funcional com a patrocinadora. Para tanto, a sua vinculação estará sujeita às condições previstas no regulamento do plano, destacando a obrigatoriedade de assumir, além das contribuições que já vinha fazendo como participante ativo patrocinado, as contribuições que seriam atribuídas à patrocinadora, destinadas ao custeio de seu benefício de aposentadoria, acrescidas da taxa de administração prevista no plano de custeio anual.

A sua opção pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade ou Resgate, observadas as regras previstas no plano.

Ao Participante Autopatrocinado será facultado a Contribuição Adicional de Risco.

Benefício Proporcional Diferido

Você poderá permanecer no plano até cumprir os requisitos para solicitar sua aposentadoria, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria Normal no momento do término do vínculo empregatício com a patrocinadora e tenha, pelo menos, 3 (três) anos de vinculação ao plano.

A opção pelo Benefício Proporcional Diferido implicará na suspensão automática das contribuições para o Plano (do participante e da Patrocinadora), exceto àquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, que serão custeadas integralmente pelo participante com base na taxa prevista no plano de custeio definido anualmente pelo atuário do Plano.

Em caso de opção pelo instituto do BPD, o saldo da Conta Aplicável de participante será mantido no Plano e continuará sendo corrigido pelo retorno dos investimentos até a data em que o participante se tornar elegível e requerer o benefício de aposentadoria.

A opção do participante pelo instituto do BPD não impede a posterior opção pelo instituto da portabilidade ou do resgate.

Ao Participante Vinculado será facultado o aporte de Contribuições Voluntárias e da Contribuição Adicional de Risco.

Portabilidade

Ao se desligar da patrocinadora, após completar 3 (três) anos de vinculação ao plano, e desde que não esteja recebendo benefício de aposentadoria pago pelo Plano, você poderá portar para outra entidade de previdência complementar ou seguradora, 100% do saldo da Conta de Participante e o valor obtido com a aplicação do percentual sobre o saldo de Conta de Patrocinadora, para o caso de participante ativo patrocinado.

Resgate

Ao se desligar da patrocinadora, desde que não esteja em gozo de qualquer benefício do plano, o participante poderá optar pelo instituto do resgate e receber, à vista ou em até 12 prestações mensais e consecutivas, atualizadas pelo valor da última cota patrimonial disponível.

O valor de Resgate corresponde a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Participante acrescido de um percentual do saldo da Conta de Patrocinador (para o caso de participante ativo patrocinado) conforme tabela a seguir, e será pago de acordo com o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior à data do efetivo pagamento:

Tempo de Vinculação do Patrocinador	% Aplicável sobre a Conta de Patrocinador
0 até 2 anos e 11 meses	0%
3 anos até 3 anos e 11 meses	30%
4 anos até 4 anos e 11 meses	40%
5 anos até 5 anos e 11 meses	50%
6 anos até 6 anos e 11 meses	60%
7 anos até 7 anos e 11 meses	70%
8 anos até 8 anos e 11 meses	80%
9 anos até 9 anos e 11 meses	90%
10 anos ou mais	100%

Regras de tributação

Uma ótima oportunidade para você planejar o pagamento do seu Imposto de Renda e ainda aumentar seu saldo na aposentadoria.

Contribuindo para o Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, você também terá direito a uma vantagem fiscal significativa. As suas contribuições serão dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Física, observado o limite legal vigente, de 12% (doze por cento) do total dos rendimentos anuais computados na determinação da base de cálculo do imposto devido na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (modo completo).

Se você já é Participante do Plano há mais de 30 dias não poderá alterar o regime tributário escolhido no momento da adesão. São duas formas de tributação:

TABELA PROGRESSIVA

No resgate, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota de 15%. Este valor é uma antecipação do valor devido conforme tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

No pagamento de benefício, o IR retido na fonte será descontado com base na alíquota referente ao rendimento calculado conforme a tabela atualizada no site:

www.receita.fazenda.gov.br.

TABELA REGRESSIVA

No regime tributário regressivo, quanto mais tempo suas contribuições permanecerem aplicadas, menos IR você pagará.

Tanto no resgate quanto no pagamento do benefício o IR será retido na fonte de acordo com a tabela abaixo e não haverá possibilidade de compensação ou restituição na Declaração de Ajuste Anual.

Prazo de permanência de cada contribuição	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 e 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Acima de 10 anos	10%

Este material explica todo o regulamento do plano?

Não. Este material explicativo é apenas um resumo das regras do plano.

As condições e regras detalhadas estão contidas no regulamento do Plano de Contribuição Definida dos Servidores do Brasil, disponível na página do plano www.icatufmp.com.br/servidoresdobrasil

Todos os documentos entregues devem ser lidos com muita atenção.

Em caso de divergências, prevalece o previsto no regulamento do plano.

Atendimento

No IcatuFMP você conta com uma equipe de profissionais especializados em Previdência para auxiliá-lo.



Atendimento Icatu Online

Você acompanha o seu plano com toda facilidade acessando www.icatufmp.com.br

Centro de Atendimento ao Cliente

Para acompanhar o seu plano ou esclarecer suas dúvidas, você conta com o Centro de Relacionamento: 0800 285 3004, disponível nos dias úteis, das 8h às 17h.

SAC

0800 286 0116 exclusivo para informações públicas ou reclamações.

